

Acção intentada em 6 de Junho de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Grão-Ducado do Luxemburgo**(Processo C-268/07)**

(2007/C 211/23)

*Língua do processo: francês***Partes***Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Stromsky e D. Kukovec, agentes)*Demandado:* Grão-Ducado do Luxemburgo.**Pedidos da demandante**

1. Declarar que o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 71.º da Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais ⁽¹⁾, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a essa directiva;

Subsidiariamente:

Declarar que o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 71.º da Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, ao não notificar à Comissão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a essa directiva;

2. Condenar o Grão-Ducado do Luxemburgo nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da Directiva 2004/17/CE expirou a 31 de Janeiro de 2006.

⁽¹⁾ JO L 134, p. 1.

Acção intentada em 7 de Junho de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**(Processo C-271/07)**

(2007/C 211/24)

*Língua do processo: francês***Partes***Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: A. Alcover San Pedro e J. — B. Laignelot, agentes)*Demandado:* Reino da Bélgica**Pedidos da demandante:**

— declaração de que, ao transpor parcial ou incorrectamente o artigo 2.º, n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11, o artigo 3.º, o artigo 5.º, o artigo 6.º, n.º 1, o artigo 8.º, o artigo 9.º, n.ºs 3, 4, 5 e 6, o artigo 10.º, o artigo 12.º, n.º 2, o artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, o artigo 14.º, o artigo 17.º, n.º 2, o anexo I e o anexo IV da Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996 ⁽¹⁾, relativa à prevenção e ao controlo integrados da poluição, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva;

— condenar o reino da Bélgica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Na acção, a Comissão censura à demandada o facto de ter transposto de maneira parcial ou incorrecta, ou até mesmo não ter transposto, várias disposições essenciais da Directiva 96/61. A acção, que visa as medidas adoptadas (ou não adoptadas) pela Região da Valónia e pela Região de Bruxelas-Capital tem por objecto, nomeadamente, a falta de correspondência entre o âmbito de aplicação material das referidas medidas e o da directiva e o poder de apreciação demasiado amplo que é reconhecido às autoridades regionais no que respeita aos licenciamentos das explorações e às circunstâncias nas quais devem ser efectuados um reexame e/ou uma actualização das condições de licenciamento.

⁽¹⁾ JO L 257, p. 26.